



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2013 a AGOSTO/2014

RGF - Anexo I (LRF,art.55,inciso I,alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (set/2013a Ago/2014 )	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) Pessoal Ativo (*) Pessoal Inativo e Pensionistas (**) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização( § 1º do art.18 da LRF ) DESPESAS NÃO COMPUTADAS ( § 1º do art.19 da LRF) (II)  Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial Despesas de Exercícios Anteriores Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (**)	102.149	
<b>DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)</b>	<b>102.149</b>	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (IV) = (III a+ III b)</b>	<b>102.149</b>	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		<b>VALOR</b>
RECEITA CORRENTE LIQUIDA RCL(V)		7.312.162
% da <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP</b> sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		1,40%
LIMITE MÁXIMO (inciso I,II e III, art.20 da LRF) - <1,90% >		138.931
LIMITE PRUDENCIAL ( Parágrafo único do Artigo 22 da LRF) -<1,81% >		132.350

FONTE:: SIAFI

**Nota:** Durante o exercício somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
  - Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei nº 4.320/64;
- (\*) Não incluído – Parecer Normativo PNTC nº 12/07  
(\*) Não incluído – Parecer Normativo PNTC nº 05/04  
(\*\*) Não incluído – Parecer PN nº 77/00

João Pessoa, 17 de Setembro de 2014.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente da ALPB

  
ARNALDO MONTEIRO COSTA  
2º Secretário da ALPB